

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado,
em 18 de maio de 1990.

~~Prefeito.~~

a) Ebanho Feres de Andrade Lima

Prefeitura Municipal de
Salgado.
Estado de Pernambuco.

Lei Nº: 143/90.

Orienta: Dispõe
sobre requête vencimentos das
funções qualificadas e cargos,
comissionados e de outras posições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO,
NO USO DE SEUS ATRIBUÇÕES.

Faco saber que a Câmara Municipal

Aprova e se sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam reajustados os vencimentos das funções gratificadas, conforme Anexo I.

Art. 2.º - Ficam reajustados os 1.ºs vencimentos dos cargos comissionados, conforme Anexo II.

Art. 3.º - Os inativos serão reajustados de acordo com os ativos em funções correlatas.

Art. 4.º - Fixa em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) as pensões, para cada pensionista deste Município.

Art. 5.º - Concede adicional de 20%
(vinte por cento) aos motoristas a título de risco de vida.

Art. 6.º - Concede representação de 50%
(cinqüenta por cento) para os cargos comissionados.

Art. 7.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de maio de 1930.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Salgado, em 28 de maio de 1930.